

PROJETO DE LEI Nº 36 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Protocolo nº 2350 / 2023Data: 10 / 07 / 23Hora: 09:20Esp: Projeto de lei Nº _____Assinatura: Beatriz

DISPÕE SOBRE O DEVER DE BARES RESTAURANTES E CASAS NOTURNAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE ADOTAREM MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHERES QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE RISCO EM SUAS DEPENDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os bares, restaurantes e casas noturnas situadas no município de Petrópolis/RJ ficam obrigados a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de riscos nas dependências desses estabelecimentos.

Art. 2º - O auxílio que se refere o artigo anterior será prestado pelo estabelecimento por meio das seguintes medidas:

I - Oferta de acompanhamento até o embarque, seja em seu carro ou outro meio de transporte;

II - Comunicação à polícia ou seguranças do Estabelecimento.

Art. 3º - Devem ser utilizados cartazes, fixados preferencialmente nos banheiros femininos, informando a disponibilidade do auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

I - Os cartazes devem ter os seguintes dizeres: Não está se sentindo segura? Este estabelecimento presta auxílio à mulher que se sinta em situação de risco. Procure a direção.

II - Os cartazes mencionados no parágrafo primeiro devem medir no mínimo 30 x 40 centímetros.

III - Próximo aos cartazes descritos no parágrafo anterior primeiro também deve ser fixado cartaz informativo, medindo no mínimo 20 x 10 centímetro, contendo o número telefônico da Central de Atendimento à Mulher, com o seguinte texto: Ligue 180 ou 190

IV - Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento também podem ser utilizados.

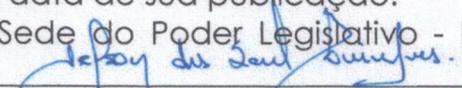
Art. 4º - Os estabelecimentos descritos no caput do art. 1º deverão treinar e capacitar seus funcionários para aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do art. 2º desta lei.

Art. 5º - Os bares, restaurantes e casas noturnas situados no município de Porto Grande / AP terão o prazo de 90 (noventa) dias da Publicação desta Lei para se adequarem.

Art. 6º - Em caso de Omissão desta lei, poderá o Poder Executivo regulamentar por decreto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 10 de Julho de 2023.


NELSON DOS SANTOS DOMINGUES

Partido 



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres pares Vereadores.

A presente proposição tem como finalidade acabar com o assédio e violência contra as mulheres em bares restaurantes e casas noturnas situadas no município de Porto Grande.

A violência contra a mulher é uma realidade no Brasil, segundo dados disponibilizados pelo projeto "Violência contra as Mulheres em Dados", a cada um minuto é realizado um chamado de violência doméstica no país.

De acordo com o artigo 5º da Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar contra a mulher é: "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral e patrimonial". Quanto as formas de violência, elas podem ser de ordem física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial.

Não é raro quem em ambientes como bares, restaurantes e casas noturnas as mulheres sofram alguma violência e permaneçam em silêncio em razão do medo e da dificuldade em obter ajuda.

Neste Sentido, diante da realidade enfrentada pelas mulheres, é importante a criação de mecanismo que facilitem o amparo às mulheres vítimas de algum tipo de violência.

Devemos entender o assédio sexual como uma investida de conotação sexual, não aceitável e não solicitada, ofertas de favores sexuais, busca de contatos físicos ou verbais que estão envolvidos em uma atmosfera hostil e ofensiva.

O assédio é uma forma de violência contra qualquer pessoa e considerado um tratamento discriminatório, tendo como única definição o termo de inaceitável.

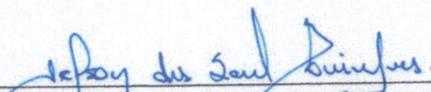
São diversas as formas de comportamento que caracterizam o assédio sexual, incluindo a violência física e a violência mental, como, por exemplo, a coerção, quando se força uma pessoa a fazer o que não deseja.

Há diversos desafios que acompanham a luta pelo fim do assédio, não só a falta de conscientização da população, como também a tendência coletiva de achar que o erro foi da vítima. Logo, medidas são necessárias para melhorar essa situação.

Assim, o Projeto em questão busca facilitar o contato da mulher que se sinta em situação de risco com alguém que possa lhe auxiliar, oferecendo segurança e cuidado.

Tendo em vista a importância da matéria, este Parlamentar conta com o apoio de seus Pares para aprovação da matéria.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 10 de Julho de 2023.


NELSON DOS SANTOS DOMINGUES

Partido 